



**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. CESAR ZACHARIAS MÁRTYRES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. A Sessão ficou suspensa entre treze horas e quarenta e seis minutos e quinze horas e vinte e cinco minutos. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 96940-98.1995.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper, Advogado: Pedro Alonso Ceolin, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Advogado: Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64400-92.1998.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Cintia Byczkovski, Agravado(s): Aparecido Cissano Benedicto, Advogado: José Carlos Hadad de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103640-97.1998.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Novais dos Santos Rodrigues Silva, Agravado(s): Espólio de Gerson Alencar e Outros, Advogado: Aloísio Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133740-09.1999.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Orlando Menes, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47000-95.2000.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sálvio Nunes, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Bordados Eliane Ltda., Advogado: Paulo Márcio Muller Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 81600-29.2000.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento - H MV, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Maria Teresinha Valls, Advogada: Camila Schwambach Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105640-28.2002.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Wallace Pedroso, Agravado(s): Daniel Henrique Rodrigues, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 265885-67.2002.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Agravado(s): Terezinha Damian Antonio, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do



presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 607940-60.2002.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Jorge David Pacheco, Agravado(s): Nelson Félix da Silva Júnior, Advogado: Maurício José Lehmchl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117440-28.2003.5.02.0035 da 2a. Região**, corre junto com RR - 117400-46.2003.5.02.0035, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Silveira Franco, Agravado(s): Marli Aparecida de Souza Correa, Advogado: Andrea Grotta Ragazzo Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169285-04.2003.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Denise Maria Dullius, Agravado(s): Nelson Nobre, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adriano Fuga Varela, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 172940-77.2003.5.20.0003 da 20a. Região**, corre junto com RR - 172900-95.2003.5.20.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Progresso Ltda., Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): João Jacundino dos Santos, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 173140-10.2003.5.05.0001 da 5a. Região**, corre junto com RR - 173100-28.2003.5.05.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): Ernani Costa Rebouças, Advogado: Valton Pessoa, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 235440-90.2003.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Cláudio Roberto Fernandes, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7293900-12.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1357976-16.2004.5.04.0900, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Jato D'água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Agravado(s): Sandra Mara Oliveira Conceição, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 47640-18.2004.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Almir Carlos da Silva, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): Massa Falida de Novamax Serviços e Comércio Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 152640-20.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BTU - Bahia Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Odacir Capelato Filho, Agravado(s): Handerson Luiz Abreu Sady, Advogada: Marta Maria Pato Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 156840-87.2004.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Agravado(s): Cristiane dos Santos Raymundo, Advogado: Luis Cláudio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229240-86.2004.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Disport Nordeste Ltda., Advogada: Roselene Maria dos Santos Poroca, Agravado(s): Paulo Sérgio Pereira de Amorim, Advogado: Ana Maria Ferraz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 14640-73.2005.5.04.0332 da 4a. Região**, corre junto com RR - 14600-91.2005.5.04.0332, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): Artiliano de Souza Brasil, Advogado: Guilherme Backes, Agravado(s): Cooperativa Leopoldense de Vigilantes do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. - Coopvergs, Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Roberto Padilha Guimarães, Agravado(s): Indústria de Polímeros Delta Ltda., Advogado: Vera Dietrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 29040-29.2005.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marina Gosson Gadelha de Freitas, Agravado(s): Diomar Praxedes de Góes Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41840-75.2005.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Bruno Herrlein Correia de Melo, Agravado(s): Clóvis de Souza Nóbrega, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44940-85.2005.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Willians Araújo da Silva, Advogado: Jamir Zanatta, Agravado(s): Colamais Química Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Douglas Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 68040-84.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Agravado(s): Braskem S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Jr., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72342-59.2005.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Volta Grande, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Milton Gouveia, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): Meir - Equipamentos Industriais Ltda. - ME e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78140-49.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, corre junto com RR - 78100-67.2005.5.02.0048, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Joana Senhora dos Santos, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): Massa Falida de Tecnosistemi Brasil Ltda. , Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81640-15.2005.5.15.0064 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 81641-97.2005.5.15.0064, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): Elza de Oliveira Leomil, Advogada: Suzi Helena Caetano, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81641-97.2005.5.15.0064 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 81640-15.2005.5.15.0064, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elza de Oliveira Leomil, Advogada: Fátima das Graças Martini, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas relativos ao PDV, horas extraordinárias, gratificação e dano moral. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86700-59.2005.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cascaju - Agroindustrial S.A., Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): Raimundo Costa Filho, Advogado: Roberto Wagner Bezerra Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 87740-48.2005.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maranhão Gusa S.A. - Margusa, Advogado: Israel Matos Aguiar, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Walber Silva Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96640-08.2005.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Una, Advogado: George A. N. Júnior, Agravado(s): Valdemir dos Santos Almeida, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105040-23.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município da Estância Turística de São Roque, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Agravado(s): Maria Sônia Trindade, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogada: Eleuza Maria da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138141-37.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, corre junto com RR - 138140-52.2005.5.20.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Locadora de Veículos Gontijo Ltda., Advogado: Gianini Rocha Gois Prado, Agravado(s): Edy Carlos dos Santos, Advogado: Artêmio Batista dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. ; **Processo: AIRR - 170000-83.2005.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Marcell Oliveira da Silva, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174440-72.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Andrea Visconti Penteado Castro, Agravado(s): Eldorado S.A., Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191300-06.2005.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Sérgio de Lima, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: André Luiz Vatarischi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206840-90.2005.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ita Representações de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): Vagner Luiz Coelho Bastos, Advogada: Ana Lúcia Nogueira Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232000-96.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atlântica Hotels International Brasil Ltda., Advogado: Márcio Clodoaldo Silva dos Santos, Agravado(s): Robson Domingos Spigariol, Advogado: Manuel Roman Mauri, Agravado(s): Concept Consultoria e Comércio Ltda., Agravado(s): Hotel Confort, Agravado(s): Hotel Claryon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276040-64.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Rodrigues da Silva, Advogado: Marcelo Cortona Ranieri, Agravado(s): Casa Verde Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Wladimir Ribeiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5340-47.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 5300-65.2006.5.02.0255, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fernando Papine Rodrigues e Outro, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho



Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 13440-63.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Massatoshi Tane e Outros, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Valdemar Pelegrini, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25840-21.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BCP S.A., Advogada: Wilma Teixeira Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gabriella Araujo da Nova Brandão, Advogado: Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34540-86.2006.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Portobello S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): Giliard Tamasia, Advogado: Marcos Vinícius Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38840-15.2006.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Costa, Advogado: Sebastião Ovídio Nicoletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48040-16.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Marcos do Carmo, Advogada: Maria Aparecida Rabelo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53040-39.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lúcia de Fátima Xavier Gomes, Advogado: Cláudio Amorim, Agravado(s): Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 60040-20.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 60041-05.2006.5.02.0013, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): José Reis dos Santos, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60041-05.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 60040-20.2006.5.02.0013, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Reis dos Santos, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72040-41.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 72041-26.2006.5.06.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Renato Alves Correia, Advogada: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Agravado(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72041-26.2006.5.06.0013 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 72040-41.2006.5.06.0013, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Agravado(s): José Renato Alves Correia, Advogada: Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81300-56.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Rafael Pereira, Agravado(s): Paulo Garcia da Silva, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81440-94.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com RR - 81400-15.2006.5.05.0017,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84540-57.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico-Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88541-11.2006.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Bruno Andrade Calmon de Siqueira, Agravado(s): Ilca Luz Dórea, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89300-89.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Givan Colombo, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Agravado(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Adriana Moraes Cruz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105140-22.2006.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Clodoaldo Correia de Assis, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105440-09.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107200-90.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leila Zuza da Silva Vieira, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Editora e Serviços Gráficos Gamathi Ltda., Advogado: Danilo Brasilio de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 132000-54.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sidnei dos Santos Quintino, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Icomon Tecnologia Ltda., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139200-78.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adriana dos Santos Freitas, Advogado: Cláudio Augusto Varoli Júnior, Agravado(s): Dow Brasil S.A., Advogado: Adriano Cury Borges, Advogado: Andréa Augusta Pulici, Agravado(s):



Massa Falida da Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. , Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141540-45.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Irmãos Amalcabúrio Ltda., Advogada: Patrícia Salete Zuco, Agravado(s): Ivone José Muneron, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160240-05.2006.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Anilton de Melo Santos, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Engarrafadora Igarassu Ltda., Advogado: Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 161500-44.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Andréa Vieira da Silva, Advogada: Elaine Cristina Bruscalin, Agravado(s): Sociedade Hospital Samaritano, Advogado: Luiz Antônio Gambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187340-67.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aparecido Mendes da Silva, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Juliana Helena Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270041-31.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 270040-46.2006.5.09.0322, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): Paulo Henrique da Graça Martins, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271841-94.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 271840-12.2006.5.09.0322, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Agravado(s): João Carlos do Rosario, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9200-70.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Procurador: Felipe D. G. Cavalcanti, Agravado(s): Ana Paula de Souza, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): BSE Serviços Empresariais Ltda., Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14800-17.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): Murilo da Silva Gomes, Advogado: Rodrigo Franco Malaman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45200-72.2007.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Calçados Americana Ltda., Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): Virna Rodrigues Santos, Advogado: Jaime Cesar Charão da Silveira, Agravado(s): RS Comércio de Calçados Ltda. - Importadora e Exportadora, Advogado: Lisiane Martins Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53200-73.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): André Rossi, Advogado: Pedro Anselmo Santini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 56540-68.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Augusto dos Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Advogado: Enzo Sciannelli,



Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas S.A., Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68100-95.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Barros, Agravado(s): José Roberto Gomes de Castro, Advogado: René Entriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78800-39.2007.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto de Souza Savino, Advogado: Luciano Macedo Guedes, Agravado(s): Manchester Distribuidora de Ferro e Aço Ltda., Advogado: Mauro Barcellos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78940-55.2007.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Buenópolis, Advogado: Duntalmo Pimenta Filho, Agravado(s): Percy de Castro Alves Junior, Advogado: Adilson Ribeiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 82300-59.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Daniela Zucon Notariano de Barros, Agravado(s): Antônio Vieira da Silva Neto, Advogado: Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98340-78.2007.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Advogada: Maria José de Oliveira Urizzi, Agravado(s): Adolfridson Elídio da Costa, Advogado: Sebastião Cândido Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103900-57.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Senior Táxi Aéreo Executivo Ltda., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Clelio de Moura Pereira, Advogado: José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109140-84.2007.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudio da Silva Barros, Advogada: Natalie Rose Butto Zarzar, Agravado(s): Mongeral S.A. - Seguros e Previdência, Advogado: Ivan Pereira da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115200-12.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Luiz Fernando Schramm Pereira, Advogado: Mauro Pippi da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121440-61.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): César Duarte Ferreira, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133140-57.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Intermarítima Terminais Ltda., Advogado: Mariana Cristo Lasserre, Agravado(s): Edson Gentil dos Santos, Advogado: Epifania Firmo de Assis Neta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149500-06.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Pedro Machado, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica - CTEEP, Advogado: Braz Pesce Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157000-**





**09.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Romano Bernardes da Silva, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160300-90.2007.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços de Informática Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): Marcelo Soares Fogaça, Advogado: José Eduardo Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 173700-13.2007.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A., Advogado: Ricardo Gosling Telles de Souza, Agravado(s): Devalney Santos Barbosa, Advogado: Henrique Tomaz Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177200-43.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Patrícia Almeida Narcizo da Silva, Agravado(s): Edson Luís Degasperi, Advogado: Alessandro Aparecido Hermínio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180500-31.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria Cosmética Coper Ltda., Advogado: Gilson de Souza Silva, Agravado(s): João Batista Pinheiro, Advogado: Hélio José Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 184340-80.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcio Antonio Martins Conceição, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Município de Pindorama, Advogado: Ruy Maldonado Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2388100-64.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Valdinei Tomiatto, Agravado(s): Nelson dos Anjos, Advogado: Gláucia D'Avila Ostaszewski, Agravado(s): Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3752800-77.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Agravado(s): Glauber Silvério, Advogado: Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3819340-12.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WHB Fundação S.A., Advogado: Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Agravado(s): Clóvis Selenko, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 840-18.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Maria Iracema Silveira Ribeiro, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2300-13.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): Elias Santos Teixeira



e Outro, Advogado: José da Conceição Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4000-31.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Talita Martins Ferreira Alves, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32600-31.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Elvia Maria Lopes Dórea dos Santos, Advogada: Jane Aparecida S. de Santana, Agravado(s): RH Brasil Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33600-19.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vera Fátima Antunes Dias, Advogado: Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Agravado(s): Hospital Nove de Julho S.A., Advogado: Aderbal Wagner França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35400-88.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Ricardo Francisco Escudeiro, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): Servimec - Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63500-07.2008.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Palmeira do Piauí/PI, Advogado: Larissa Reis Ferreira, Agravado(s): Margentil Almeida Luz, Advogado: Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, deixando de fazê-lo quanto aos temas "LITISPENDÊNCIA" e "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 64740-09.2008.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Gomes Lourenço Ltda., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): Haroldo Rocha Pinto, Advogada: Cláudia de Figueiredo Barata, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 67700-76.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rede Bom Dia de Comunicações Ltda., Advogado: Marcelo Tomé, Agravado(s): Thalita Bittencourt Leite, Advogada: Eliana de Paula Santos Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68000-54.2008.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Agravado(s): José Maria Cafundó, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68200-75.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Patrick Alves do Carmo, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): Brasil Telecom Call Center S.A., Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73000-92.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Israel Alves da Nóbrega, Advogado: José Walter Lins de Albuquerque, Agravado(s): Banco do Brasil, Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer



do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, porque prejudicado, nos termos do artigo 500, cabeça e III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 78300-40.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Regina Célia Fernandes de Oliveira, Advogado: Marcus Vinícius Sampaio Flintz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79900-44.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Danielle Cristine Miranda Gheventer, Agravado(s): Manoel José dos Santos, Advogado: Giovana Cristina Ghiselli, Agravado(s): Montreal Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 96800-50.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ligia Bernadete de Campos Camargo, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99440-10.2008.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leila de Jesus Serra Menezes, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): Companhia Energética do Maranhão S.A. - Cemar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103000-38.2008.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Suzano, Procurador: Gabriela Haddad Soares, Agravado(s): Waldemar de Toledo, Advogado: Rosemeire dos Santos, Agravado(s): Lima Santos Serviços S/S Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105500-68.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fatima Paiva da Costa Dourado, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 115400-28.2008.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): José Alaelson da Silva, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138301-19.2008.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ulisses Alves Macedo Neto, Advogado: Anderson Rocha de Souza, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145300-73.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Construtora Passarelli Ltda., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Agravado(s): Sebastião Barros Vale, Advogada: Iracema Henrique Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159300-03.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBI Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): Carlos Alexandrer Nascimento de Oliveira, Advogado: Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185200-12.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda



Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cíntia Byczkowski, Agravado(s): Fernanda Cristina da Silva, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Futura Serviços e Saneamentos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189600-52.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Adriana Lima Chaves, Agravado(s): José Gerardo Rodrigues, Advogado: José Nunes Setúbal, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Advogado: José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208900-94.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Michela Cristina Alves, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 213000-69.2008.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Taquara Ltda., Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): José Cícero Braz, Advogado: Eli Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215000-73.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdemir Maia, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): Fundação Universitária de Cardiologia - Instituto de Cardiologia - Hospital de Viamão, Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225700-29.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): Paulo Roberto Silva, Advogada: Elisete Maria Guimarães, Agravado(s): RCG Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240100-45.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): Marcos Elias Muller, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Eliana Matté, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 246600-58.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cestas Nordeste Comércio de Alimentos Importação e Exportação Ltda. e Outras, Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Maria da Conceição dos Santos Sanabria, Advogado: Anna Mendes Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157-56.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Anderson dos Santos Felix, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-28.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Samuel da Silva Sirkis, Advogada: Aline Mendonça Pires Ferreira, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1789-76.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): Michelle Arcanjo da Silva Ferreira, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho,



Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1810-91.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): Andréia dos Santos Oliveira, Advogado: Isabella dos Anjos Bezerra Batista, Agravado(s): Brasília Serviço de Informática Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1849-58.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): Marcos José Linhares de Sousa, Advogado: Neder Alves das Neves, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1994-93.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Gicélia Maria dos Santos, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2061-76.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): Lilian Christianne Brauna Pinheiro, Advogado: Gustavo Lopes de Souza, Agravado(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2178-03.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Politec Tecnologia da Informação S.A., Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): Ranieri Almeida Caselli, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2200-75.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkowski, Agravado(s): Célia Regina Venancio, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4200-54.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria e Outro, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): Fiorello Veronese Júnior, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22400-34.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Aguiar de Albuquerque, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): Gerardo'S Distribuidora Ltda., Advogada: Maria Arlete Silva Canário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25100-97.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Porvir Científico - Colégio La Salle Dores, Advogado: João Carlos da Rosa, Agravado(s): Eva Terezinha Silva dos Santos, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31400-27.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Neymar Fonseca, Advogado: Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): Cláudio da Silva Eletricista - ME, Advogado: João Carlos Cerato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34000-58.2009.5.02.0445 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Margarida Ribeiro da Cruz, Advogada: Priscilla Simões, Agravado(s): Casa de Saúde Santos S.A., Advogado: Luiz Guilherme Gomes Primos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40500-23.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Sandra Barbosa Campos, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42140-86.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amanda Carvalho Costa, Advogado: Marllon Henrique de Castro Santos, Agravado(s): Telemig Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Leopoldino Duffles, Agravado(s): Seleção de Pessoal Ltda. - Selpe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54300-83.2009.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): Deolinda Mendes de Camargo, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60200-58.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benedito de Jesus Souza, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63000-20.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ivanir Pedro Damian e Outra, Advogada: Elaine Vianna Höher, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63300-31.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): José Expedito Costa Perrone, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65800-98.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Autofax Comercial Ltda., Advogado: Adriana Teixeira Rezende, Agravado(s): Priscila Valadão da Cunha, Advogado: Cladovil Custódio da Cruz, Agravado(s): Linea Prestadora de Serviços S/C Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69800-16.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Juliana Pereira da Silva Soares, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70500-62.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau, Advogada: Grasiela de Oliveira, Agravado(s): Loisângela Maria de Freitas, Advogado: Nilo Morosini Moré, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78700-02.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Carlos Alberto Santana dos Santos, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81000-44.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): Flávia Lopes de Oliveira, Advogado: Raphael Gustavo Ferreira da Cunha, Agravado(s): Imagem Serviço de Radiologia Clínica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82200-05.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Marino Silva dos Santos, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): PPG Industrial do Brasil Tintas e Vernizes Ltda., Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88700-83.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Merandolino Machado, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95500-92.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cascaju Agroindustrial S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Francisco Edson Florêncio do Nascimento, Advogado: José Gutemberg da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97100-81.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Lemski, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103140-91.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Celiodivo Gonçalves Dias, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Sílvia de Fátima Conceição Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103800-27.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Meta Cooperativa de Serviços Ltda., Agravado(s): Noeli Aparecida de Lima Penteadó, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107400-71.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): Alja Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Mário Matheus, Agravado(s): Elias de Souza Luiz, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116500-43.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edson Francisco da Silva, Agravado(s): Edicleide Cavalcante de Oliveira e Outros, Advogado: Clélio Nepomuceno, Agravado(s): Rank - Administradora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 123100-11.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): Caetano Lima Gomes, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124700-97.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Bosco Martins de Sousa Filho, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Serra Talhada, Procurador: Josembergues Clarisval de Souza Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125400-50.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Jânio Fernandes da Silva, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131000-57.2009.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lwart Lubrificantes do Nordeste Ltda., Advogado: Kamila Thatyane dos Reis Souza, Agravado(s): Jackson Ferreira Oliveira, Advogado: Almir Queiróz Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136500-56.2009.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Loeci Gomes da Silva, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): Catharina da Rosa Monteiro, Advogada: Roberta Monteiro da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156800-90.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Herotides Paulino, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166800-86.2009.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Greyson Silvestre da Silva, Advogada: Neusa Maria de Arruda, Agravado(s): Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177700-33.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Andreza Falcão Lucas Ferreira, Advogado: Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Sinttel/MG - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado de Minas Gerais, Advogado: Ricardo Milton de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254000-63.2009.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edniz Mercantil e Industrial de Material Escolar e Escritório Ltda., Advogado: João Francisco Damásio da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Editoriais, Jornais, Revistas, Envelopes, Cartonagem, Serigrafia e Formulários Contínuos do Estado de Pernambuco - Sindgraf, Advogada: Gizene Pessoa de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefato de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de Pernambuco, Advogado: Antônio Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255600-66.2009.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lenilda Barbosa da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Lagoa de Itaenga, Advogado: Janayna Paula Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265400-31.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alexandre Teixeira Bueno, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outro, Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324100-45.2009.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silvano da Silva Teixeira, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Agravado(s): Pró Calcáreo Ltda., Advogado: Pablo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388600-36.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Odair José de Oliveira, Advogado: Paulo da Silveira Mayer, Agravado(s):





Banco Bradesco S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789800-60.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Karen Patrícia César Novaes Soléo, Advogada: Maria de Cássia César Novaes Soléo, Agravado(s): Estok Comércio e Representações Ltda., Advogado: Patricia Esteves Jordão Giometti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3355100-37.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Rita de Souza, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3979800-03.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dagmar Ballin Ferreira, Advogado: Silvério Dugonski, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-08.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Metropolitana Ltda., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Valdeir Bezerra dos Santos, Advogada: Marlene Zuleide Bispo Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40-14.2010.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Noroeste Segurança e Transporte de Valores Sergipe Ltda., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Agravante(s): Isaque Silva de Jesus e Outros, Advogado: José Jivan Andrade de Souza, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 50-21.2010.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Frigorífico Rio Doce S.A. - Frisa, Advogado: Márcio Dell'Santo, Agravado(s): Acimarino Sampaio Carvalho, Advogado: Medzker Matos da Concieição, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58-77.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfím, Agravado(s): Marlon Marcelo Murari, Advogado: Francisco José Severo Bueno, Agravado(s): Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, Advogado: Guilherme Yurasseck Bissoli, Agravado(s): Faculdade Riopretense de Filosofia, Ciências e Letras, Advogado: Guilherme Yurasseck Bissoli, Agravado(s): Centro Universitário do Norte Paulista - Unorp, Advogado: Guilherme Yurasseck Bissoli, Agravado(s): Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, Advogado: Guilherme Yurasseck Bissoli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75-32.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): Manoel Rodrigues da Silva, Advogado: Bruno Leonardo Lopes de Lima, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81-06.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Severina Zuleide Correa Fantussi, Advogado: Antonio Castelani Neto, Agravado(s): Luiz Batista Alcântara,



Advogado: Hélio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114-12.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Faat Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Rosane Maria Bortolini, Agravado(s): Alberto Lopes de Quadros, Advogado: Marcelo Paim Tavares, Agravado(s): Condomínio Jardim América, Advogado: Renata Besckow, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120-75.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): Claudinei Aldair Gon Alves, Advogado: Flaviano Nardy Lana, Agravado(s): Lincar - Limpeza e Monitoramento Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-10.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): Adriana Ajala Ferreira e Outras, Advogada: Cristiane Marim Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149-56.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 152-11.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Agravado(s): Gerson Gonçalves de Araújo, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-11.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 149-56.2010.5.24.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gerson Gonçalves de Araújo, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-02.2010.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agnaldo de Bastos da Silva, Advogado: Eliacy Paula Malta, Agravado(s): Empa S.A. - Serviços de Engenharia, Advogado: Ilacir Batista Neri, Agravado(s): Terra Concreto, Construções e Terraplenagem Ltda., Advogado: Evandro Hassen Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-46.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): Mariza Elizabeth Volpato Alves, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 257-33.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Quiteria Maria da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Advogado: Manoel Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263-12.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Votorantim Metais Níquel S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Fabrício Borges Machado, Advogado: Ronaldo Luis de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-04.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): Michele de Oliveira Cardoso, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 303-15.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): Vera Lucia Domingues do Carmo, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): Coometro - Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316-21.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gildete Maria da Silva Vanderley, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Advogado: Manoel Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-27.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Allan da Silva Serrão, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): C & S Construção, Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Pedro Geraldo P. Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372-72.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI - Extensão de São Luiz Gonzaga, Advogado: Mauro Amaral Brum, Agravado(s): Roselene Moreira Gomes Pommer, Advogado: Noli Schorn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-66.2010.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): Antônio Wilson de Oliveira, Advogado: Evanete Revay, Agravado(s): Vigher Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Sandro Lúcio Freitas Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-43.2010.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cledson Domingos Ferreira e Outros, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Município de Tomar do Geru, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-86.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, Procurador: Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti, Agravado(s): Genézio Alves da Silva, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravado(s): D'Corline Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640-20.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Severina Sandra de Lima, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Tracunhaém, Advogado: Rogéria Lúcia Vasconcelos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643-95.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Ana Cláudia Salgueiro Goulart, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-04.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Rodrigo Batista Vieira, Advogado: Maria Claudia de Vasconcelos kruger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-96.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adilson Furtado Henriques, Advogado: Valquíria Valadão, Agravado(s): Companhia de Saneamento Municipal - Cesama, Advogado: Aline Maximiano Pereira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-50.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Cristina de Freitas Cândido, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de São José do Belmonte, Advogado: Graciano de Lira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-54.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 707-39.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco



do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe - Seeb, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 707-39.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 706-54.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe - Seeb, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 744-10.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hosana Pereira de Lima, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Custódia, Advogado: Edilson Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 746-21.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dalva Clara dos Santos, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): Companhia de Informática do Paraná - Celepar, Advogado: George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel, Agravado(s): Previcel Previdência Privada da Celepar, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756-21.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): Sérgio Mendes, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Advogado: Miguel Morais Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 842-96.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): Welder Silva Pinto, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): Prime Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896-75.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): Leonardo Padua Sousa, Advogada: Mikaela Minaré Brauna, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914-88.2010.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Jane Rodrigues Mayonhe, Agravado(s): Sebastião Fernandes de Oliveira, Advogado: Nelson Sérgio da Silva Maciel, Agravado(s): Rocha Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Sarah Melendes Lemos Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 949-39.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Josinete Pereira da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Terezinha, Advogado: Gilberto de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976-70.2010.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Joselita Francisca da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de São Lourenço da Mata, Advogado: José Jorge Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1034-23.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): Cleusa Camelo Pinto, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Agravado(s): Prime Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047-27.2010.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Douglas Silva Santos, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082-11.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gláucia de Carvalho Campos Cavalieri, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Humberto Souza Pinheiro de Azevedo, Agravado(s): Gesman Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089-17.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Adimilson Ferreira do Prado, Advogado: Wagner Ramiro de Sales, Agravado(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191-83.2010.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ednalva Barbosa dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Igarassu, Advogado: José Manoel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1348-83.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Raimundo Pinto da Mota, Advogado: Josimá Alves da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-32.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Agravado(s): Ledenir Carlos Pacheco, Advogada: Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576-59.2010.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdinete Ferreira de Oliveira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Maraial, Advogado: Gilson Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1601-11.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Angelica Fabiana da Silva, Advogado: Luiz Henrique Saladini, Agravado(s): Confexforte Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1618-11.2010.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Quitéria Francisca da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Catende, Advogado: Maria Vitória Sabino Rodrigues Fidelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1633-40.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Ângelo de Faria, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Enéas Virgílio Saldanha Bayão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1705-73.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Aparecido Agnaldo Muniz, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2237-68.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Willame Monteiro Machado de Lobão Araújo, Agravado(s): Pedro Anizio dos Santos, Advogado: Artur Flávio Lima de Carvalho, Agravado(s): Emproteg - Proteção e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2644-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cacique Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): Ana Paula Neves Macedo,



Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3412-97.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Get Way Comércio de Roupas Ltda. e Outras, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): Marcelo Augusto Valentim Resende, Advogado: José Monsuêto Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3649-72.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cristiano Henrique Ribeiro dos Santos, Advogado: William da Silva Ferreira, Agravado(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogada: Carla Andréa Bezerra Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4765-16.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcus André Viana Dias, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 5810-55.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - Csn, Advogada: Virgínia Maria Correa Pinto Felício, Agravado(s): Benedito Raimundo de Oliveira, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6632-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Fernanda Zanelato dos Santos, Agravado(s): Robson da Silva, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D' Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10119-54.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Ibiapina, Procurador: Breno Melo Gomes, Agravado(s): Isabel Aurélio Silva Cabral, Advogado: Paulo Régis Sousa Barros, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11993-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 12144-24.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Leopoldo, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Grupo Editorial Sinos S.A., Advogada: Jane Regina Mathias, Advogado: Ben-Hur Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15140-32.2010.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Esteio Engenharia e Fundações Ltda., Advogado: Paulo Rabelo Corrêa, Agravado(s): Raimundo Mauro Dias Torres, Advogado: Domingos Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19800-71.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brametal - Brandão Metalúrgica S.A., Advogado: Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): Carlos Roberto de Souza Rodrigues, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47400-16.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): Aucidécio Rivaldo da Silva, Advogado: Wilson José da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180540-34.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): O Universitário Restaurante Indústria Comércio e Agropecuária Ltda., Advogada: Evelyn Reiche Bacelar Ventim, Agravado(s): Israel Silva Araujo, Advogado: Marcela Bezerra de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31-15.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Rio Claro Agroindustrial S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Edmilso Martins, Advogado: Renato Barroso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-12.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A., Advogada: Alessandra Romanholo Moya, Agravado(s): Availton Cândido Vieira, Advogado: Anderson Mendes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250-23.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Francisco de Assis Barroso Sousa, Advogado: Emílio Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420-04.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital e Maternidade BH Mater Ltda., Advogado: Marilene de Fátima Silva Diniz, Agravado(s): Gertrudes Pereira da Costa, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 448-43.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Longimar Soares Pires, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 768-84.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Santos e Castro Alimentos Ltda. - ME, Advogado: Warley Pontelo Barbosa, Agravado(s): Bruna Daniela Silva dos Reis, Advogado: Diego Freitas de Menezes, Agravado(s): Supermercado Barbosão Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963-78.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): José Alvim da Rocha, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11300-64.2011.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): Fernando Ribeiro Leite, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 223500-26.1987.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Francisco Rossal de Araújo, Advogada: Bernadete Lau Kurtz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 100, "caput" e § 3º, da Constituição Federal, 86, I, e § 1º, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução contra o Estado do Rio Grande do Sul seja feita por meio do precatório já expedido. **Processo: RR - 72100-78.1991.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Recorrido(s): Lúcia Olívio, Advogado: Antônio Carlos Salgado Nuñez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 100, "caput" e §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, e 86, I, e § 1º, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução contra a Fazenda Pública Estadual seja feita por meio do precatório já expedido. **Processo: RR - 116940-35.1993.5.02.0027 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Heber Soares, Advogado: Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir da sucessão da RFFSA pela União, ocorrida em 22/01/2007, os juros de mora sejam calculados com base na sistemática estabelecida na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST. **Processo: RR - 239840-33.1996.5.02.0021 da 2a. Região,**

Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): Luiza Lima de Almeida, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir da sucessão da RFFSA pela União, ocorrida em 22/01/2007, os juros de mora sejam calculados com base na sistemática estabelecida na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST. **Processo: RR - 256740-12.1996.5.02.0015 da 2a. Região,**

Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): Evaldo Garcia e Outros, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de mora. Fazenda Pública", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora de 6% ao ano a partir da sucessão trabalhista da RFFSA pela União decorrente da Lei nº 11.483, em 22/01/2007, aplicando-se, em sequência, o contido na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Plenário do TST. **Processo: RR - 11341-74.1997.5.17.0181 da 17a. Região,**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Claudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - Siseades, Advogada: Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 4º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer como inválida a partição do montante da condenação nos créditos individualizados pelos substituídos processuais e determinar que a execução seja processada sob a forma de precatório, nos termos do art. 100 da Carta Magna. **Processo: RR - 79641-34.1997.5.04.0025 da 4a. Região,**

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): Amadeu Pio de Almeida Filho, Advogado: Índio Américo Brasiliense Cezar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 86, cabeça e §§ 1º e 3º, do ADCT e 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o ato de conversão do precatório em requisição de pequeno valor, determinando que, para a quitação do débito, seja obedecido o procedimento preferencial, inerente ao precatório de pequeno valor formalizado anteriormente à promulgação da Emenda Constitucional n.º 37/2002, especificado no artigo 86 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. **Processo: RR - 93700-02.1999.5.15.0041 da 15a. Região,**

Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Nelson Ferraz de Oliveira,





Advogado: Rubens Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros de mora. Fazenda Pública", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora de 6% ao ano a partir da sucessão trabalhista da RFFSA pela União, decorrente da Lei nº 11.483, em 22/01/2007, aplicando-se, em sequência, o contido na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Plenário do TST. **Processo: RR - 39800-22.2000.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústrias Ardeb S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Denis Fonseca Madrigano, Recorrido(s): Francisco Osmar Cipriano, Advogado: Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Denis Fonseca Madrigano. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denis Fonseca Madrigano, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 253600-84.2000.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): João Rioji Kuwabara, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Base de Cálculo - Eletricitário", por violação do art. 1º da Lei nº 7.369/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao ponto. **Processo: RR - 136900-06.2001.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hipercon Terminais de Cargas Ltda., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Recorrido(s): Ariovaldo da Silva, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182840-29.2001.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): Danielle Marques Coelho Becker, Advogado: Flávia Marques Coelho Cardoso, Recorrido(s): Soares Lavrador Importadores Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 187800-30.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Grupo SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): José da Costa, Advogada: Célia Rocha de Lima, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Milena Pinheiro Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 51640-51.2002.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Cláudia Jacqueline do Nascimento Pitthan, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por maioria de votos, julgando o recurso de revista, nos termos do



artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais deferidas, horas extras sem o respectivo adicional e diferenças de FGTS sem a indenização de 40%, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira Melo Filho, que declarava a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito e determinava a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ivete Maria Razzera patrona do Recorrente. **Processo: RR - 110840-32.2002.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Maria Vangida Ferreira, Advogada: Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Recorrido(s): Toninha's Cabelereiros Ltda, Advogado: Duilio Guilherme Pereira Petrosino, Recorrido(s): Meliá Brasil Administração Hoteleira e Comercial Ltda., Advogado: Vinicius Ferreira Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória declaradas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 138100-48.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Jorge Leal Piantino, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 14340-23.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Chalé Chopperia Ltda., Advogado: Ariovaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, deixar de pronunciar a negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que julgue a presente ação coletiva, como entender de direito. **Processo: RR - 45600-39.2003.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Eliane Alves Ribeiro, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Gelson Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117400-46.2003.5.02.0035 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 117440-28.2003.5.02.0035, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marli Aparecida de Souza Correa, Advogado: Andrea Grotta Ragazzo Brito, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Silveira Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 172900-95.2003.5.20.0003 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 172940-77.2003.5.20.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Jacundino dos Santos, Advogado: Ilton Marques de Souza, Recorrido(s): Viação Progresso Ltda., Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de acrescer à condenação o pagamento de trinta minutos diários, com adicional de 50%. **Processo: RR - 173100-28.2003.5.05.0001 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 173140-10.2003.5.05.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ernani Costa Rebouças, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Valton Pessoa, Recorrido(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogada: Vanuska Távora Motta Queiroz, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-173140-10.2003.5.05.0001, até sobrevir decisão do RR-173140-10.2003.5.05.0001. **Processo: RR - 3300-18.2004.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Iria Krinski, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Quitação - Alcance da Súmula n.º 330 do TST", "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação", "Intervalo Intrajornada" e "Redução da Hora Noturna". Por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente e julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico "Feriados - Regime de 12 Horas de Trabalho por 36 de Descanso" e, no mérito, isentar a reclamada do pagamento dobrado dos feriados trabalhados. **Processo: RR - 8500-95.2004.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Antônio dos Reis, Advogada: Maria de Fátima Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no que tange à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantém-se o valor estabelecido à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 38200-85.2004.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrente(s): Claudio Anselmo Hollen, Advogado: Valdir Gehlen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Pré-contratação", por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula n.º 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das verbas intituladas "H.E. eventual" e "H.E.HAB./ACT" na remuneração da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto aos temas "Adicional de Transferência" e "Descontos Fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem quanto à condenação do reclamado ao pagamento do adicional de transferência e para determinar que o imposto de renda incida sobre o valor total da condenação, calculado ao final, observadas as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias, inclusive quanto aos juros de mora. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrente(s), Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, que declarou a autenticidade dos documentos juntados, sob sua total responsabilidade pessoal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 44400-73.2004.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Docas de Imbituba, Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): Rosinei Crescêncio de Souza, Advogado: Hudson Sozi Elpidio, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55200-94.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): Antônio Nunes Pereira e Outros, Advogado: Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FGTS - Indenização de 40% - Expurgos Inflacionários - Prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição biennial da pretensão dos reclamantes Fernando de Souza e Odair Patrocínio Guilherme de Medeiros, restabelecer a sentença que extinguiu o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista da reclamada. Mantido o valor da condenação. Custas processuais a cargo dos reclamantes, que delas ficam isentos porque beneficiários da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 55240-76.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Nunes Pereira e Outros, Advogado: Fernando Pires Abrão, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Expurgos Inflacionários - FGTS - Indenização de 40% - Diferenças - Prescrição", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 344 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada em relação aos autores Antonio Nunes Pereira, João Alves Filho, Maria Elizabeth de Freitas e Sergio Cassita Duran, e, passando ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, de aplicação analógica ao presente caso, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, a pagar aos reclamantes diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Custas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 60340-78.2004.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Clodomiro Rodrigues de Melo, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados com base na sistemática estabelecida na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST. **Processo: RR - 75740-04.2004.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Luciene Faitanin, Advogada: Mariannéa Lara Leal, Recorrido(s): Nelson de Almeida Mansur, Advogado: Paulo Sérgio Damm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Execução de contribuição previdenciária. Determinação judicial de fornecimento de certidão informativa para efeitos de contagem do tempo de contribuição. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a obrigação imposta à União no tocante ao fornecimento de certidão informativa acerca da implicação do recolhimento previdenciário na contagem do tempo de contribuição do trabalhador, bem como o que equivale o tempo de



contribuição deste em termos de salário de contribuição. **Processo: RR - 86600-68.2004.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Silvia Andrade Stanisci, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Recorrido(s): Fundação de Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: Álvaro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120000-40.2004.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cláudio Arnaud Gonçalves Chaves, Advogado: Ricardo Luiz Rocha Soares, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "Incidência de Imposto de Renda Sobre Parcelas de Natureza Indenizatória" e "Imposto de Renda Sobre Juros de Mora", por violação dos arts. 6º, V, da Lei nº 7.713/88 e 46, § 1º, da Lei nº 8.541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a retenção do imposto de renda não incida sobre as parcelas de cunho indenizatório, conforme restarem apuradas em liquidação, e para excluir da condenação a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 126900-45.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Carlos Magno Barbosa, Advogado: Anselmo Antonio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145100-06.2004.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Recorrido(s): Edna Aparecida Parra Labigalini, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo da mulher entre a jornada regular e a extraordinária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 145140-85.2004.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edna Aparecida Parra Labigalini, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional estabelecido em sentença e reflexos. Acrescidos R\$ 1.000,00 (mil reais) à condenação e R\$ 20,00 (vinte reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 168300-70.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): João Carlos Borim, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação à participação nos lucros. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto aos turnos de revezamento, por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar à jornada de trabalho do reclamante em seis horas diárias, devendo ser pagas as horas extraordinárias correspondentes. Ante a habitualidade na prestação do labor extraordinário, são devidos os reflexos desta parcela, em conformidade com o item 4 e com o pedido de letra "c" da petição de ingresso. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 183700-87.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Carlos de Almeida, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrente(s): Catho Online Ltda., Advogado: Marcos Jacob Zagury, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção de seu recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1357976-16.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 7293900-12.2003.5.04.0900, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): Sandra Mara Oliveira Conceição, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2000-50.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 3000-73.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Roberto Marçal, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Recorrido(s): Sankyu S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos reflexos do repouso semanal remunerado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1 do TST, quanto ao adicional noturno, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como horas extraordinárias das variações nos registros de ponto excedentes de cinco minutos por marcação ou de dez minutos diários, nos termos da Súmula nº 366 do TST, e reflexos, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h e reflexos e para condenar a reclamada ao pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária e reflexos. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 4000-41.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Donizeti Pereira, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Pedro Henrique Alves da Costa Filho, Advogado: Marcelo Mattos Pontual Pinheiro, Advogado: Jorge Jaeger Amarante, Recorrido(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Eduardo Flühmann, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que dele conhecia quanto ao tema "Enquadramento do Trabalhador - atividade preponderante do empregador - prescrição". Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Marcelo Mattos Pontual Pinheiro. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Mattos Pontual Pinheiro. **Processo: RR - 14600-91.2005.5.04.0332 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 14640-73.2005.5.04.0332, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa Leopoldense de Vigilantes do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. - Coopvergs, Advogado: José Vicente Filippou Siczkowski, Recorrido(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Roberto Padilha Guimarães, Recorrido(s): Artiliano de Souza Brasil, Advogado: Guilherme Backes, Recorrido(s): Indústria de Polímeros Delta Ltda., Advogado: Vera Dietrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 31400-65.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Ana Paula Rodrigues Carneiro, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): Fininvest Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. **Processo: RR - 33400-79.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Agrícola Santa Amélia, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Joel Luiz Beraldo, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34900-37.2005.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Araçatuba Álcool S.A. - Aralco, Advogado: Mari Simone Campos Martins, Recorrido(s): Nilson Manoel da Anunciação, Advogado: Lirney Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 43600-87.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Igor Becale Godoy, Advogado: Ailton da Silva Porto, Recorrente(s): Carlos Tadeu de Souza, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tópico "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento de diferenças do adicional de insalubridade em face de seu cálculo sobre a remuneração do autor. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tópico "Horas Extraordinárias - Trabalho Realizado em Turnos Ininterruptos de Revezamento". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "Intervalo Intra jornada - Rurícola". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante no tópico "Contribuição Sindical". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tópico "Adicional de Periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao aspecto "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial" e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe o pagamento de uma hora extra relativa ao intervalo intra jornada concedido de forma parcial, com respectivos reflexos, observando-se a dicção da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrente(s), Dr. Igor Becale Godoy. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 51600-03.2005.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Theo Ferreira de Carvalho, Advogado: Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Recorrido(s): Confederação Brasileira de Tênis, Advogada: Maria Carolina Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55400-64.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Recorrido(s): Guido Abarno Ribeiro, Advogada: Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. ; **Processo: RR - 65940-18.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): Rosângela Rodrigues de Sousa, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 66100-92.2005.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF),



Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Eductam - Educação, Assistência e Cultura, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): Mayer & Stocco S/C Ltda., Advogado: João Castro Varjão, Recorrido(s): Waldir José Olimpio, Advogado: Wendel Molina Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa à quota-parte do reclamante, no percentual de 11% sobre o total do valor do acordo. **Processo: RR - 78100-67.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 78140-49.2005.5.02.0048, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Tecnosistemi Brasil Ltda. , Advogado: Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Tim Celular S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Joana Senhora dos Santos, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização de 40% do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 81600-33.2005.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Recorrido(s): Elza de Oliveira Leomil, Advogada: Fátima das Graças Martini, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Joaquim Basílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 90740-36.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Sergipe, Procurador: Wellington Matos do Ó, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Recorrido(s): Pontual Serviços Gerais Ltda., Recorrido(s): Carine Augusta Santos da Silva, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário, restando prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 99100-87.2005.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paysandu Sport Club, Advogado: Jader Kahwage David, Recorrido(s): Arinelson Freire Nunes, Advogado: Henrique Cezar Santos Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105200-48.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Luciene dos Santos, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Recorrido(s): Município de São Roque, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Advogada: Carolina de Cassia Aparecida David, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de uma hora extra por dia de trabalho decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada e reflexos. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 105240-30.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Roque, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Recorrido(s): Maria Luciene dos Santos, Advogada: Sandra Helena de Oliveira, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade solidária do Município de São Roque pelos efeitos da condenação imposta à empregadora. **Processo: RR -**





**125600-84.2005.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa Lima, Recorrido(s): Eliane Ferreira Saraiva, Advogado: William Moraes da Silva, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138140-52.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 138141-37.2005.5.20.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edy Carlos dos Santos, Advogado: Artêmio Batista dos Santos, Recorrido(s): Locadora de Veículos Gontijo Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos temas remanescentes veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 142700-95.2005.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CCO Engenharia e Telecomunicações Ltda., Advogado: Paulo Roberto Pereira, Recorrido(s): Fabio Almeida de Oliveira, Advogado: Luís Ricardo Pereira Baricati, Recorrido(s): Global Village Telecom Ltda., Advogada: Raquel Cristina Silva das Neves Mozer, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Quitação". Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade". Por unanimidade, não conhecer do recurso no que se refere ao tema "Indenização Por Dano Moral - Fixação do Quantum". **Processo: RR - 153140-22.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Müller de Bebidas, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Pablo Rolim Carneiro, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): Alan Marques de Oliveira, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: José Carvalho dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional e à existência do ato ilícito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à quantificação do dano moral, por violação do art. 944 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 157800-76.2005.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Joseph Charles Slater Filho, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166400-20.2005.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Recorrido(s): Benedito Carneiro de Andrade Júnior, Advogado: Romero Mattos Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - homologação fora do prazo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 171000-49.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Cristina Sales Takaasi e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Adalberto Robert Alves, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 226900-05.2005.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joaquim Donizete Machado, Advogada: Janáina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Fazenda Sete Lagoas Agrícola S.A., Advogado: Maurício Forster Fávaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada na origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 234800-92.2005.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): Sônia Barbosa Ramos, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Recorrido(s): Nova Rio Serviços Gerais Ltda., Advogado: Carlos Fernando Teixeira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que incida a alíquota de juros moratórios de 1% ao mês até agosto de 2001, entre setembro de 2001 e junho de 2009 os juros de mora de 0,5% ao mês, e a partir de julho de 2009 o percentual de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 266700-19.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José do Carmo Gerônimo, Advogado: Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante no emprego, bem como condenar a reclamada ao pagamento dos salários relativos ao período de afastamento e os vincendos, observados os reajustes deferidos no período e as eventuais promoções e/ou progressões na carreira a que o autor faria jus se estivesse em atividade. Fixar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à condenação. Custas pela reclamada, isenta na forma da Lei (art. 790-A, I, da CLT). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 334300-86.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Fernando Lima, Recorrido(s): Ronaldo da Silva Schuster, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios/Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14, "caput", da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância à orientação expressa nas Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 355700-59.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Laís Passos Marcondes, Advogado: Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 483800-22.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrente(s): Manoel Rodrigues dos Santos, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação ao tópico "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o retorno dos autos ao 12º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca da existência de pagamento de horas extraordinárias ao autor, nos anos de 1995 a 2003 (documentos a fls. 128-148, indicados nas razões dos embargos de declaração a fls. 1079-1081), em especial nos meses 03,04,05 e 12/96, 02, 04, 05, 06, 07, 08 e 11/97, 09/2000, 08 e



09/2002, 01 e 11/2003. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 8016000-36.2005.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Paula de Azevedo, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rafael Martins Pinto da Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Cargo de Confiança - Gerente Geral - Art. 62, II, da CLT - Enquadramento", por ofensa ao art. 62, II, da CLT e contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e "Prescrição Total - Anuênios", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e os seus reflexos, bem como aquele referente ao intervalo intra jornada, e declarar prescrita a pretensão autoral relativa aos anuênios. Restabelecidos os encargos sucumbenciais fixados em sentença. Prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente, Dra. Karen Karam da Conceição. Obs.: Falou pelo 1º Recorrente a Dra. Karen Karam da Conceição. **Processo: RR - 9951500-05.2005.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Rosemari Ramos Gregorczyk, Advogado: Fabrício Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 5300-65.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 5340-47.2006.5.02.0255, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Recorrido(s): Edvaldo Pedreira e Outro, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 6500-55.2006.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bravo Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): Carlos Antônio Silva Souza, Advogado: Paulo Sérgio da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras devidas ao empregado que recebe salário por produção, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras apenas ao pagamento do adicional respectivo. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 6500-43.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Benedito Gomes da Silva, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à prescrição e ao valor do dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade do empregador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Milena Pinheiro Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 8100-69.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cosme Santos Vasconcelos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Condomínio Shopping Center Iguatemi Bahia, Advogado: Arnaldo Fraga, Recorrido(s): G. Barbosa Comercial Ltda., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Recorrido(s): Supermercado Suprilar Ltda., Advogada: Geisy



Fiedra Almeida, Recorrido(s): Viação Oceânica Ltda., Advogado: Maria Fernanda Tapioca Bastos, Recorrido(s): E.P.V. Empresa de Proteção e Vigilância Ltda., Recorrido(s): Grupo Gerseg Segurança Humana, Eletrônica e Serviços, Recorrido(s): Mário César Duarte, Recorrido(s): Nilton Borba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão por meio de norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Acordam, ainda, por unanimidade, em conhecer parcialmente do apelo quanto ao tema "jornada 12 x 36 - previsão em norma coletiva - horas extras prestadas com habitualidade - invalidade do ajuste", por afronta ao item IV da Súmula n.º 85 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento do adicional relativo às horas destinadas à compensação de horário, consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais, devendo ser quitadas como extras aquelas excedentes à duração normal da jornada semanal, nos termos do disposto no item IV da Súmula n.º 85 desta Corte superior. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 13100-83.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rural Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Eudes Zomar Silva, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): Antônio de Jesus Silva, Advogado: Andrey Vissoto Previdelli, Recorrido(s): Massa Falida da Maxi Chama Azul Gás e Distribuidora de Gás Ltda. , Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Poliana Transportes Ltda. , Advogado: Afonso Henrique Alves Braga, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à Nulidade da Decisão Regional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão declaratória de fls. 451-453, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração opostos, enfrentando as questões nele veiculadas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Denise Ramos Correia. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 17500-03.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Bruna Zimmermann Fredrich, Recorrido(s): Alan Dias Ribeiro, Advogado: Giancarlo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade a súmulas desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20140-82.2006.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cyane Souto Maior, Advogado: Henrique Souto Maior M. de Albuquerque, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco Xavier de Andrade Filho, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Felipe Montenegro Mattos. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Felipe Montenegro Mattos. **Processo: RR - 26400-73.2006.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edmilson Cavalleri Nunes, Recorrido(s): Therezinha Angela Peruchi, Advogado: Alécio Jocimar Fávoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrente(s).



**Processo: RR - 34585-49.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vênus Déa Alves de Faria, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 950, caput, do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da pensão mensal em 40% (quarenta por cento) do valor da última remuneração percebida pela autora, nos termos do pedido "c" da peça inicial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Fica mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais fixado em primeira instância. **Processo: RR - 41200-51.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Yara Hanna Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): Antônio Carlos Nascimento, Advogado: José Antonio Graceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 48800-40.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Camile Ely Gomes, Recorrido(s): Lilian Sabrina Liscano, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 395 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a irregularidade de representação processual, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 52900-15.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Lívio Oliveira Ramalho, Recorrido(s): Edelir Anselmo da Vitória, Advogado: Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 56200-74.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Recorrente(s): Maria do Carmo Cruz Pimenta, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço e aos juros de mora, respectivamente, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo tem como base de cálculo o salário básico da reclamante, excluir a condenação ao pagamento das respectivas diferenças, bem como determinar que, na atualização dos débitos trabalhistas da autarquia reclamada, sejam observados os critérios estabelecidos na supramencionada Orientação Jurisprudencial, ou seja, juros de mora de 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009 e, a partir de 30 de junho de 2009, incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/2009. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 57000-91.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Adriana Nakamashi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Antônio Henrique da Silva Neto, Advogado: Ricardo Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Comissionista misto/Horas extras/ Aplicação da Súmula nº 340 do TST", por contrariedade ao



referido Verbete Sumular, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre a parte variável da remuneração as horas extras sejam remuneradas com apenas o adicional respectivo. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 65900-57.2006.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Emilie Margret Henriques Netto, Recorrido(s): Município de Rio Branco, Procurador: Isaias Ferreira Junior, Recorrido(s): Cooperativa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Consultoria Agropecuária Ltda. - Coopeagro, Recorrido(s): Sebastião Ribeiro da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71000-39.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Osvaldo Vicente, Advogado: Vladimir Alfredo Krauss, Recorrido(s): Inepar - Equipamentos e Montagens S.A., Advogado: Mário de Leão Bensadon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva sobre a pretensão obreira às diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 71900-73.2006.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ecolix Ambiental Construtora Ltda., Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ludmila Viana Nunes D'Carlos, Recorrido(s): Maria de Lourdes Novais Silva e Outros, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 76300-76.2006.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A. - EMARHP, Advogado: Luiz Américo Henriques de Castro, Recorrido(s): Manoel da Guia Cruz, Advogado: Otávio dos Anjos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76600-23.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Igor Barros Penalva, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Oliveira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela Petrobras e pela Fundação Petros. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato, quanto aos temas "Honorários Advocatícios - Sindicato - Substituto Processual" e "Complementação de Aposentadoria - Participação nos Lucros - Parcela PL-DL 1971", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor liquidado e condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão da parcela PL-DL 1971 na base de cálculo da suplementação de aposentadoria. **Processo: RR - 78800-49.2006.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Samuel Araújo de Oliveira, Advogado: Paulo Cornacchioni, Recorrido(s): Transportadora Binotto S.A., Advogada: Sandra de Salvo Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 249, § 2º, do CPC. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico restante, por má-aplicação do art. 393, parágrafo único, do Código Civil e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais. Estabelecer à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas em R\$ 100,00 (cem reais), pela ré. **Processo: RR - 79200-72.2006.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Euripedes Scabello de Azevedo, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Mari Blanco Portelina, Recorrido(s): A. T. Pissarra Engenharia e



Terceirização Ltda., Advogado: Robson Thomas Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "reflexos do intervalo intrajornada não usufruído - natureza salarial", por violação do art. 71, § 4, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a natureza salarial das horas extras devidas em razão da supressão parcial do intervalo intrajornada e condenar o reclamado ao pagamento dos reflexos das referidas horas extras no cálculo das demais parcelas remuneratórias, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pela empresa reclamada. **Processo: RR - 81400-15.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 81440-94.2006.5.05.0017, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-81440-94.2006.5.05.0017, até sobrevir decisão do RR-81440-94.2006.5.05.0017. **Processo: RR - 81900-51.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Othon Siro Giovannini, Advogado: Marcio Jones Sutille, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Indenização por Dano Moral - 'Check List'", "Adicional de Transferência", "PDV - Prêmio" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação de Jornada - Invalidez", por violação do art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange às horas extraordinárias, salvo quanto à compensação dos valores pagos a esse título, que deve ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Intervalo Intrajornada - Redução - Pagamento Total do Período - Horas Extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, em razão da redução do intervalo intrajornada, ao pagamento integral de uma hora diária acrescida do adicional estabelecido em sentença, observados os critérios também firmados em sentença e os reflexos deferidos pelo 9º Tribunal Regional do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 82600-81.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrente(s): Rosana Magalhães da Silva Passos Meirelles, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo tem como base de cálculo o salário básico da reclamante, restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência e isenção da reclamante do pagamento das custas processuais. Acordam, ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 82600-90.2006.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Lilian Evangelista Araújo, Recorrido(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da



Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação total do débito. **Processo: RR - 84500-75.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Kirschbaum, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 85800-92.2006.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Escelsa - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia e Empresas Prestadoras de Serviços no Setor Elétrico e Similares do Estado do Espírito Santo - Sinergia/ES, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87500-69.2006.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Simone Santana de Oliveira, Recorrido(s): Cecília Celloni, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento de diferenças do adicional de insalubridade em face de seu cálculo sobre a remuneração da autora. **Processo: RR - 88540-26.2006.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ilca Luz Dórea, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ryane Zugaib Foeppel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria por Invalidez - Manutenção do Plano de Saúde - Normas coletivas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aposentadoria por Invalidez - Notícia de Iminente Cancelamento de Plano de Saúde - Indenização por Danos Morais", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, que se arbitra no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ; **Processo: RR - 105300-10.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elga Lustosa de Moura Nunes, Recorrido(s): Adhemar José Figueira, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105400-27.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 106000-24.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Admir Carlos Dallastra, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Alessandra Weber Bueno, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Felipe Montenegro Mattos. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Felipe Montenegro Mattos. **Processo: RR - 117800-85.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gladstone Rodrigues dos Santos, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Viação Cruzeiro Ltda., Advogado: Antônio Ferreira da Cunha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão:





unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 125100-75.2006.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Causticlor Industria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Alessandra Lucchese, Recorrido(s): Sandro José Farias Lima, Advogada: Ungria Goreti Steindorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 133600-23.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrido(s): Sônia Maria Pedroso Antunes, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Higinil Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação imposta ao reclamado o pagamento do referido adicional. Honorários periciais pela União, tendo em vista a reclamante ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Resolução nº 35/07 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Estabeleço à condenação o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com custas em R\$ 80,00 (oitenta reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 134100-71.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Marcelo Amaral Chequer, Recorrido(s): Michele de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 149300-41.2006.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Liliane Araújo da Silva, Advogada: Fabiana Rodrigues de Melo, Recorrido(s): Município de Camaragibe, Procurador: Adja Tobias Ferreira, Recorrido(s): Centro de Geração de Empregos - Cegepo, Advogado: Paulo Roberto de Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150700-92.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogada: Roseline Rabelo Moraes Assis, Recorrido(s): Alex Pinto dos Santos, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 169000-37.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrente(s): Severino Alves Roberto Ferreira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao auxílio-alimentação, por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em que o Juízo de 1º grau condenou o reclamado ao pagamento de reflexos referentes à integração do auxílio-alimentação fornecido pela FAEPA ao salário. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo tem como base de cálculo o salário básico do reclamante, excluir a condenação ao pagamento das respectivas diferenças, sem alteração no valor da condenação. **Processo: RR - 210300-84.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogada: Regina Mitsue Tabushi, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Júlio César da Silva, Advogado: Norimar João Hendges,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicionais de Produtividade e Assiduidade", "Adicional de Produtividade - Reflexos em Repousos Semanais Remunerados", "Intervalo Intra jornada", "Cumulação de Adicional Noturno - Hora Extraordinária", "Horas Extraordinárias - Divisor - Descansos", "Abatimento - Valores Pagos - Horas Extraordinárias - Limite", "Competência Residual", "Adicional de Insalubridade - Supressão" e "FGTS - Comprovação de Diferenças - Ônus da Prova". Por unanimidade conhecer do recurso quanto aos temas "Contribuições Fiscais - Juros de Mora", "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo" e "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora, as diferenças do adicional de insalubridade decorrente da sua base de cálculo e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 213800-45.2006.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Recorrido(s): Cristiano Antônio de Almeida Oliveira, Advogado: José Arlindo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 214300-82.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): Fábio Adriano do Carmo, Advogado: José Carlos Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. Atente-se para a existência de recurso ordinário adesivamente interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 246540-78.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Recorrido(s): Roderlei Pereira do Nascimento, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): Bigmike Administração e Participações S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Recorrido(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): M & P Sistemas Eletrônicos e Recepções de Alarmes Ltda., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Recorrido(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda., Recorrido(s): General Mills Brasil Ltda., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outro, Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Recorrido(s): Marcob Administração e Participações S.A., Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "Embargos de Declaração - Multa", por violação do art. 538 do CPC e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada pelo Juiz de primeiro grau em face dos embargos de declaração. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 267500-52.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ismael Nunes da Silva e Outro, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 269500-25.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado



de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Moacyr Trindade de Oliveira Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Portuário - Prescrição Bienal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da prescrição bienal, pronunciar a prescrição das pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços aos operadores portuários extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais fixadas. **Processo: RR - 270040-46.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 270041-31.2006.5.09.0322, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paulo Henrique da Graca Martins, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Vale-transporte", por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização dos valores referentes aos vales-transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, observados os limites legais, no serviço de transporte que melhor se adequar, inclusive parcelas vincendas até a efetiva concessão do benefício, em quantificação a ser apurada em liquidação de sentença. Valor da condenação rearbitrado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com custas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 271840-12.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 271841-94.2006.5.09.0322, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): João Carlos do Rosario, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Edson Carlos de Souza Veiga, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso. Vale-transporte", por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização dos valores referentes aos vales-transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, observados os limites legais, no serviço de transporte que melhor se adequar, inclusive parcelas vincendas até a efetiva concessão do benefício, em quantificação a ser apurada em liquidação de sentença. Valor da condenação rearbitrado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com custas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 280000-16.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sest Serviços Social do Transporte, Advogada: Rosemeire Arseli, Recorrido(s): Fabíola Rodrigues dos Santos, Advogado: Lauro Caversan Júnior, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicação ao Processo do Trabalho - impossibilidade" por violação dos artigos 192 e 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo, excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e respectivos reflexos e para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



"honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vicente Ferrari Comazzi, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1863700-65.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Clube Atlético Paranaense, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Adão Wacheisk, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado em relação ao julgamento ultra petita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto às horas extraordinárias, por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em relação às horas indevidamente compensadas e laboradas após a 8ª diária, restringir a condenação ao pagamento do adicional extraordinário, e quanto às horas trabalhadas após a 44ª semanal determinar o seu pagamento normalmente como extraordinárias - hora trabalhada e adicional extraordinário. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 9950400-65.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): F.C. Construções Comércio e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha, Recorrido(s): Claudio Roberto da Silva, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13500-10.2007.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Emflora - Empreendimentos Florestais Ltda., Advogado: Léslie M. Saldanha Lima, Recorrido(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Gonçalves de Oliveira, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): Vandir Augusto dos Santos, Advogado: Marson Antônio Magalhães, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 18800-34.2007.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luiz Paulo Nemitz Franco, Advogado: Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Scheila Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24100-08.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Sergio Matoso dos Santos, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Portuário - Prescrição Bienal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da prescrição bienal, pronunciar a prescrição das pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços aos operadores portuários extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais fixadas. **Processo: RR - 33100-71.2007.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Planalto Transportes Ltda., Advogado: Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): João Antunes de Almeida, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios/Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 34300-26.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): Osmar Boa Vista, Advogado: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de



insalubridade", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios/Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 52600-29.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Mariza de Rezende, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 63000-58.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arezzo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Geisibel Carolini da Silva e Outros, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Recorrido(s): Garra Set Calçados Ltda. e Outro, Advogado: Valdecir Antônio Albarello, Recorrido(s): Celso Luiz Hoelscher, Advogado: Maria Helena Zottmann, Recorrido(s): Star Export Assessoria e Exportação Ltda., Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Recorrido(s): GBS Brasil Importação e Exportação de Roupas e Calçados Ltda., Advogado: Alexandre Brandão Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da citada orientação jurisprudencial. **Processo: RR - 68500-91.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wickbold & Nosso Pão - Indústrias Alimentícias Ltda., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Antonio Romario de Carvalho, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcelo Kanitz. **Processo: RR - 72100-52.2007.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrente(s): Sidnei Martinez Silveira, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, da integralidade do intervalo intrajornada não concedido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "Correção Monetária - Época Própria" e "Multa do Art. 475-J do CPC - Aplicabilidade ao Processo do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, salvo em relação às parcelas trabalhistas que não são exigíveis no quinto dia útil de cada mês, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o referido período (5 dias úteis), a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês posterior ao da prestação dos serviços, e afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 77200-27.2007.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Luciano Rohde, Recorrente(s): Roberto Antônio Zavascki, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de diferenças de adicional de insalubridade constante do item



"p" da inicial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor quanto aos temas "Indenização por Dano Moral - Responsabilidade Civil - Arbitramento", "Intervalo para Descanso Previsto Art. 384 da CLT", "Multa Prevista no Art. 467 da CLT", "Responsabilidade Subsidiária da Terceira-Reclamada" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do autor quanto aos temas "Intervalo Intra jornada - Horas Extraordinárias - Natureza Jurídica" e "Multa Prevista no Art. 477, § 8º, da CLT - Controvérsia Acerca da Rescisão por Justa Causa", respectivamente, por violação do art. 71, § 4º, da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento dos reflexos das horas extraordinárias decorrentes da supressão do intervalo intra jornada pleiteados pelo autor e incluir o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Acrescidos R\$ 1.000,00 (mil reais) ao valor da condenação e R\$ 20,00 (vinte reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 82900-14.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Wilian Silva dos Santos de Andrade, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos e Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85200-18.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Distrito Federal, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Recorrido(s): Marilene Oliveira de Sousa, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de revista do Distrito Federal apenas para isentá-lo do pagamento das custas processuais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação à responsabilidade subsidiária do Distrito Federal pelo pagamento das custas processuais, por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da responsabilidade subsidiária do Distrito Federal o pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 97900-77.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): José Carlos Oliveira, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Cooperativa de Crédito Rural - Equiparação - Bancário - Artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a equiparação da reclamada a empresa de crédito, financiamento ou investimento, excluindo, por consequência, os efeitos da aplicação do artigo 224 da CLT ao reclamante; b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e c) "critérios de incidência dos descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 100400-31.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Erica Turon de Oliveira, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Fabiana da Silva Leles, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "possuidor de má-fé - frutos percebidos - devolução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Fabiana da Silva Leles. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabiana da Silva Leles patrona do Recorrido. **Processo: RR - 114040-**



**21.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientações e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - Senalba/MG, Advogada: Stefânia Vitor Pereira, Recorrido(s): Serviço Social das Estradas de Ferro, Advogado: Soraya Hoffmann Chaves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

**Processo: RR - 116040-85.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Grazielle Cunha Rios, Recorrido(s): Geralda Brito Batista, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

**Processo: RR - 139800-07.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): Raquel Chaves de Carvalho Rezende de Souza, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo em relação ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por contrariedade à Súmula n.º 297 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade. Acordam, ainda, em conhecer do recurso de revista também em relação ao tema "compensação dos valores pagos a título de gratificação de função", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação.

**Processo: RR - 142600-44.2007.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Recorrido(s): Ana Maria Facundo do Nascimento, Advogado: Eduardo Jordy, Recorrido(s): Unilix do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário.

**Processo: RR - 156500-33.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sérgio Ferreira da Silva, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas.

**Processo: RR - 163300-83.2007.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria José Hortkoff dos Santos, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dione Isabel Rocha Stephanes, Advogado: Regina Fátima Wolochn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido inicial.

**Processo: RR - 193240-62.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Renata Celli Diniz Gonçalves e Outras, Advogado: Sylmar Gaston Schwab, Recorrido(s): Eider de Arimatéia Ferreira, Advogado: Claudio Rogério de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer no que se refere ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelas terceiras embargantes, determinar o



retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 165/179, pronunciando-se especificamente acerca da alegação relativa à nomeação, pela executada, de bens à penhora suficientes à garantia da execução. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 196100-34.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fujioka Eletro Imagem S.A., Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrido(s): Divina Eterna Pereira, Advogada: Alberiza Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o óbice da irregularidade de representação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 227740-08.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marco Polo Marmo, Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): Francisco da Silva, Advogado: Norberto Arivaldo Franco, Recorrido(s): Indústria de Máquinas Babbini S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "penhora de bem de família", por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade do recorrente, com o levantamento da penhora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denise Valente, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 283540-78.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Wellington Andrade Costa, Advogada: Maria Valéria Rensi Belluzzo, Recorrido(s): Pok-Bom Pinturas Automotivas Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 294000-75.2007.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda. , Advogado: Tais Ester Bergmann Heilmann, Recorrente(s): Bertin S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): João Schenwald Neto, Advogado: Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da primeira-reclamada - Massa Falida da Curtipelli Indústria e Comércio de Couros LTDA, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: RR - 835700-24.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): José Roberto Turati, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1183240-52.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Maria das Graças da Silva e Silva, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando





improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 3221700-58.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rute Romeike, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): SMA Empreendimentos e Participações S.A., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante em relação à negativa de prestação jurisdicional e ao valor do dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo da mulher entre a jornada regular e a extraordinária, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extraordinárias e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 841-03.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Iracema Silveira Ribeiro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Mariana Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento das horas extraordinárias decorrentes da não observância do intervalo interjornada com o adicional de 100% (cem por cento). **Processo: RR - 1100-15.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): Wellington Vieira Nogueira, Advogado: Ruberval Lima Salazar, Advogado: Giovanni Lima Salazar, Advogado: Guilherme Ramão Salazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1900-19.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Recorrido(s): Claudete Garcia Coelho, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos Complexo de Manguinhos Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 5300-03.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Alexandre de Campos Ribeiro Miranda, Advogado: Égon Marostegan Assad, Recorrido(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Recorrido(s): Laudy Gebran Makhoul, Recorrido(s): Antoine Gebran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiária. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 21000-93.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Eduardo Pereira Kulaif, Recorrido(s): Paula Stucchi Dicono, Advogada: Fabíola Alves Figueiredo, Recorrido(s): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade da segunda reclamada CEF, por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a responsabilidade da CEF à qualidade de devedora subsidiária. **Processo: RR - 34800-14.2008.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Fernando Blaszkowski, Recorrido(s): Aloirio da Silveira, Advogado: José Dorival Bandeira, Recorrido(s): JI Engenharia S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 36540-30.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Anita Leal Leitão e Outras, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11 da Lei nº 1.050/1960, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: RR - 37800-70.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Adriana Figueiredo da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): Alexandre Penha de Oliveira, Advogado: Simone Carneiro Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas em relação à multa processual, aos descontos salariais, à eficácia do termo de conciliação, ao adicional de periculosidade, ao benefício de ordem e às horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto às contribuições previdenciárias, por contrariedade à Súmula no 368, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade das empresas pelo pagamento da quota-parte do empregado das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 43700-06.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rochelle Milani, Recorrido(s): Raquel Cristina da Rosa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Recorrido(s): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiária. **Processo: RR - 74401-62.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Luciana Oliveira dos Santos Delazári, Recorrido(s): Rio Azul Serviços S/C Ltda., Recorrido(s): Ana Lúcia Firmino Soares e Outros, Advogado: Hamilton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 87800-21.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Maria Guilhermina Vieira Camargo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em



razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que não conheceu do recurso de revista e o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, que o acompanhou, com ressalvas de fundamentação. **Processo: RR - 93500-39.2008.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Maritania da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. art. 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5º Região, a fim de que, superado o óbice da ilegitimidade ativa "ad causam", prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 99000-27.2008.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgoto do Amapá - Caesa, Advogado: Gilvan Ferreira Dias, Recorrido(s): Francisco Sérgio Nascimento de Araújo, Advogado: Ricardo Gonçalves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à aplicação do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por afronta ao referido preceito, e, no mérito, dar-lhe provimento para declará-lo inaplicável no Processo ao Trabalho. Acordam, ainda, conhecer do recurso no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas ao sistema S, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições sociais destinadas a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S. **Processo: RR - 102100-76.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): Josué Tome da Silva, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Recorrido(s): Forte's Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 119500-92.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): Ecilda dos Santos Durão, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Clean - Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Recorrido(s): Eneri Roso, Advogado: Ronaldo Antônio Pagnussat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiária. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 125600-70.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Lamy de Miranda Neto, Recorrido(s): TR Participaçõess Ltda. - ME, Advogado: João Fabiano Maia, Recorrido(s): Espólio de Paulo Silva da Rocha, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a



quitação do débito. **Processo: RR - 136700-85.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Charles Bruno Meira de Souza, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): Disk Cestas Camargo Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face do dano moral causado ao obreiro. Indefere-se, outrossim, o pedido de honorários advocatícios, uma vez que o autor não se encontra assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que se arbitra ao valor da condenação. **Processo: RR - 140200-53.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, Advogado: Márcia Cristina Tachibana, Recorrido(s): Luiz Acácio Pimenta, Advogado: Ana Carolina Sbicca Pires, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156400-74.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Carolina Schpeider Rodrigues, Recorrido(s): Gloria da Silva da Costa, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Clean - Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 157100-32.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): Josimar Lopes da Silva, Advogado: Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 187100-64.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celso Carvalho, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas, com os consectários de lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 217700-11.2008.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Francisco de Paula Alves Cunha, Advogado: José Ricardo Moura Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT,



dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2232800-72.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Homero Nogueira Litvinski e Outros, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - indenização de 40% - incidência do prazo prescricional previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se extinguiu o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas invertidas, das quais ficam isento os reclamantes. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1190-49.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): Adão Rodrigues Coelho, Advogada: Beatriz Pereira, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise do tema quanto aos juros de mora. **Processo: RR - 8300-55.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís, Recorrido(s): Nilda Cristina Trindade Bariani, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 8400-16.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gerdau Aços Longos S.A., Advogado: Fábio Alarcon, Recorrido(s): Square Empreendimentos Ltda., Advogado: Marcel Pedro dos Santos Belotto, Recorrido(s): Otoniel da Cruz Santana, Advogado: Andréa Lucia Tota Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, absolver a reclamada Gerdau Aços Longos Ltda. da condenação como responsável subsidiário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10100-07.2009.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Crateús, Procurador: Ramon Galvão Fernandes, Recorrido(s): Francisco Ribeiro da Silva Filho, Advogado: Magidiel Pedrosa Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: RR -**



**22700-68.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Luiz Airton da Silva, Advogado: Elton Fernandes Penna, Recorrido(s): Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC, Advogada: Giovana Albo Hess, Recorrido(s): Secure Sistemas de Segurança S/S Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31400-42.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos A. Bergantini Domingues, Recorrido(s): André Luiz Ferreira Santos, Advogado: Gilberto Geraldo Pimenta, Recorrido(s): Montreal Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 32000-66.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adelson Jesus Nascimento, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, quando no turno de oito ou mais horas e de quinze minutos, quando do turno de seis horas, e reflexos respectivos, conforme postulado na petição inicial. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 38900-64.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Eliete Cerqueira Novaes Santos, Advogado: Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com amparo no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e a nulidade dos atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 43100-17.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Marlene da Silva Lima Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 47100-33.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comprebem Comércio e Transportes Ltda. e Outras, Advogada: Márcia Cristina Malysz Gressler, Recorrido(s): Gilberto de Souza, Advogado: Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49500-47.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Aline Santos Vieira, Advogado: Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 50100-68.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Zenóbio Gregório de Souza, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 52100-34.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Maria Cleonice de Moraes, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 55000-16.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): Patricia Paula Costa, Advogado: Franco Genovês Gomes, Recorrido(s): Jefferson Henrique de Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, unanimemente, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiária. ; **Processo: RR - 56600-46.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Rita Dutra de Aquino, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 56740-84.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Itaú, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): Eduardo Alves de Lima, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, anular



todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 57000-33.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Alexandra Noss Pacheco, Recorrido(s): Luiz Antônio Fortes de Almeida, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 59000-40.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Sirleida Sousa Santos, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 62100-33.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Domingues Francisco Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 17, II, da Lei n.º 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que, superado o óbice da ilegitimidade ativa "ad causam", prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 65500-70.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gerdau Aços Especiais S.A., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Moisés Florisbal Soares, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 66000-38.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Karne Keijo Logística Integrada Ltda., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): Cláudio Hermínio da Costa Sales, Advogado: Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Acordam, ainda, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acúmulo de funções". **Processo: RR - 71900-46.2009.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Renato Noal Dorfmann, Recorrido(s): Aristides Moreira, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da parcela, extinguindo o processo quanto a essa pretensão, com resolução do mérito. **Processo: RR - 73800-14.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria de Fátima Alves Manickarajah, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Recorrido(s): Fundação Petrosbras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência da prescrição parcial,





determinando o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Milena Pinheiro Martins. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 74100-37.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Recorrido(s): Contrat Serviços Técnico Ltda. - ME, Advogado: Luciana Moreira Guedes, Recorrido(s): Carla Michelle dos Santos, Advogado: Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. **Processo: RR - 76100-73.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Luciane Pansera, Recorrido(s): Helder Chaves Garcia, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei n.º 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba "parcela autônoma" da base de cálculo do adicional de risco. **Processo: RR - 76300-78.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Heryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): Maria dos Prazeres da Costa Prado Sampaio, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta ao reclamado o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 81300-93.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Ednalva Brandão da Silva, Advogado: Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 96600-95.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Rejane Santos Dourado, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 122200-97.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Recorrido(s): Severino José da Silva, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Recorrido(s): Rank - Administradora de Serviços Ltda., Advogado: Livieto Regis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 125800-44.2009.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jaqueline Ferreira Santos, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco-reclamado ao pagamento integral das sétima e oitava horas extraordinárias, que deverão incidir sobre toda a remuneração, inclusive a gratificação de função, afastada a compensação deferida em sede de recurso ordinário. **Processo: RR - 134200-79.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogado: Rubens Benck, Recorrido(s): Valdinei Ilineu, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 137700-35.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): Maria Helena Rochinholli Moreschi, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prêmio de incentivo - reflexos - natureza jurídica - Lei Estadual n.º 8.975/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela "prêmio de incentivo" em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica dispensada a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 139200-83.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luciana Guimarães Matos, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Recorrido(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Frederico de Martins e Barros, Recorrido(s): M & R Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em razão da sonegação do intervalo intrajornada, e reflexos. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 143600-35.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edna Maria Honorato da Silva, Advogado: Ilana Silva Bueno, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A. e Outra, Advogado: Fernanda Vespasiano de Sá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada pelo Tribunal Regional de origem e determinar o retorno dos autos à Corte a quo, para julgue os recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 145700-63.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Neuro Fortaleza S/C Ltda., Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): Sarah Benevides Ferreira Lima, Advogado: Paulo Viana Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos



honorários advocatícios. **Processo: RR - 147200-69.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Danielle Ribeiro Uchôa, Recorrido(s): Aauri Fernando de Assis, Advogado: Ginalva da Silva Santos, Recorrido(s): Fortemacaé Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má aplicação do item IV, atual inciso V, da Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 150300-96.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Melissa Ohlweiler de Oliveira, Recorrido(s): José Alberto Cariolato Pinheiro, Advogado: Fernando Lopes dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "professor - hora atividade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pedido de horas extras relativas às atividades extra classe. **Processo: RR - 217500-76.2009.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bertin S.A., Advogado: Juliana Giugni da Silva Cavalcante, Recorrido(s): Ingle de Charles de Jesus, Advogado: Daniel de Marchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 223100-17.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): Patrícia Seixas Valle da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prêmio de incentivo - reflexos - natureza jurídica - lei estadual n.º 8.975/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da verba denominada "prêmio de incentivo" ao salário da reclamante, bem como os reflexos respectivos. ; **Processo: RR - 230685-27.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Jaison da Silva Correa, Advogado: Alvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 302100-78.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nutrimental S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogada: Ana Carolina Maingué Meyer, Recorrido(s): Leila Aparecida Pinheiro Rodrigues, Advogada: Alexsandra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a)"Acordo Compensatório de Jornada", por contrariedade à Súmula n.º 85 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação da reclamada, quanto às horas destinadas à compensação - assim consideradas as excedentes da oitava hora diária até o limite de quarenta e quatro semanais -, ao pagamento do adicional respectivo, nos moldes do disposto no item IV do referido verbete sumular; b)"horas extras-dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, observado o período imprescrito do contrato de emprego, observada a totalidade do valor quitado sob o mesmo título. **Processo: RR - 376400-18.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Recorrido(s): Claudemir Batista Nunes, Advogado: Roque Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1069800-28.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roseli Aparecida Bettes, Recorrido(s): A Ferreira Filho Prestação de Serviços



Terceirizados, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Advogado: Fabiano Anselmo Weber, Recorrido(s): Andreia Terci Tarosso, Advogado: Gustavo Munhoz, Recorrido(s): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Recorrido(s): Probank S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 151-98.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Viviane Amaral Souza, Recorrido(s): Joselio Cardoso Gualberto, Advogada: Simone de Sousa Torres, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Joseph Bezerra de Souza, Recorrido(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação imposta como responsável subsidiária. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 229-22.2010.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Indústria de Calçados West Coast Ltda., Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): Leandro Luis Luft, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 233-14.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Anglo Ferrous Minas-Rio Mineração S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Recorrente(s): João Bosco Paulon, Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Recorrido(s): Integral Engenharia Ltda., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimiu o direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos à Vara de origem - em face da impossibilidade de se apreciar a matéria adstrita ao campo fático-probatório dos autos, uma vez que estabelecida a controvérsia em defesa quanto ao tempo despendido em horas de percurso (fl. 355), a fim de que examine a pretensão obreira como entender de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente. Encontra-se prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista interposto pela segunda reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, patrono do(s) 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 280-31.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Municipais de Matão, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): Município de Matão, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, conforme os termos da Súmula n.º 219 do TST, observada a Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 322-04.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): Vantuil da Silva Ramalho,



Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Recorrido(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Antônio de Pádua Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 369-36.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Maria Imaculada de Abreu, Recorrido(s): Rosane Mendes Vicente, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Recorrido(s): Adser Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas alusivos às multas e aos juros da mora. **Processo: RR - 609-56.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valdir Cavallin e Outra, Advogado: João Alfredo de Castilhos Bertolucci, Recorrido(s): Fernando Pucurull da Silva, Advogado: Nilson Pinto da Silva, Recorrido(s): Átrio Restaurante Dançante Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade dos recorrentes, com o levantamento da penhora. **Processo: RR - 660-09.2010.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nivaldo Caldas Lopes, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): Gerdau Açominas S.A., Advogada: Raquel Motta, Recorrido(s): Gerdau - Sociedade de Previdência Privada, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de mais quarenta e cinco minutos diários, como labor extraordinário, e reflexos, em complementação aos quinze minutos já deferidos na instância ordinária. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 708-62.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Daniel Miranda, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): Fundação Mademil Ltda., Advogado: Evaldo de Freitas Fenilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 30 minutos diários, como horas extras, em razão da concessão parcial do intravalo mínimo intrajornada, em complementação aos 30 minutos já deferidos na instância ordinária. **Processo: RR - 1090-81.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - UnB, Procurador: Wencerly Ramos Rorigues, Recorrido(s): Diego da Costa Santos, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1149-61.2010.5.03.0005 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): Euter Varlei Martins, Advogado: Matheus Teodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "jornada de trabalho de 12x36 horas- feriados laborados- pagamento em dobro", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte superior, e, ainda, quanto à "multa por embargos de declaração considerados protelatórios e indenização e multa por litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, em dobro, do trabalho prestado em dias de feriado, dos honorários advocatícios, bem assim da multa por embargos de declaração protelatórios e a indenização e a multa por litigância de má-fé impostas à reclamada. **Processo: RR - 1217-79.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Francisco Belém de Oliveira, Advogado: Carlos Elvécio Aparecido Santos, Recorrido(s): Concrenor Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ghyslana Helena Nunes Burgarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas "in itinere" e respectivos reflexos e ao valor da condenação. **Processo: RR - 1226-44.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Márcia Cavalcante da Silva, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): Maria Natalina Holanda Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, ainda por unanimidade, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de terceiro. Legitimidade ativa", por violação do art. 5º, XX e LV, da CF, e, no mérito, aplicando o disposto no art. 515, § 3º, do CPC, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da penhora os bens de propriedade da terceira embargante. **Processo: RR - 1317-95.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rafael Soares de Paula, Advogado: Thiago Silva Vasconcelos, Recorrido(s): Ipanema Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Súmula n.º 338, III, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1515-63.2010.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Adeon Evangelista dos Santos, Advogado: Ana Flávia Antunes de Brito, Recorrido(s): Orteng SPE Projetos e Montagens Ltda., Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3689-27.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PMSPV Empreendimentos e Participações S.A., Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Recorrido(s): Manuel Conde de Oliveira, Advogado: Karina Benedetti Levarth, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado da decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. **Processo: RR - 3732-**



**98.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Eduardo Moreira Zabani, Advogado: Fernando Verardino Spina, Recorrido(s): Marcelo Marchini Campinas - ME, Advogado: Emerson Brunello, Recorrido(s): Wizard Brasil Livros e Consultoria Ltda., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, a cargo do reclamante, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 7878-10.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Maria Irene Felipe dos Santos, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta ao reclamado o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 11021-88.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): Giovani Ferreira Sbaraini, Advogado: Luciana Teixeira Esteves, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Admar Severo Neto, Recorrido(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 12144-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11993-58.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Grupo Editorial Sinos S.A., Advogada: Jane Regina Mathias, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Leopoldo, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-11993-58.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-11993-58.2010.5.04.0000. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ben-Hur Torres, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Von Hohendorff, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 18996-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Regina Lima Einsfelt, Advogado: Dirceu José Sebben, Recorrido(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda. e Outro, Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Aplicação de Regra não Invocada pelas Reclamadas - Art. 62, I, da CLT - Julgamento Ultra Petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional no tocante à exclusão da condenação das horas extraordinárias e reflexos em repousos remunerados, assim como das integrações em aviso prévio, férias com adicional de 1/3 e gratificações natalinas decorrentes do aumento da média remuneratória e, por corolário, restabelecer a sentença neste particular. **Processo:**



**RR - 19900-03.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Rogério Lopes da Silva, Advogada: Laisnara Alves dos Santos, Recorrido(s): DAD Industrial Ltda., Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 29700-06.2010.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espólio de Halley Jansen Neto, Advogado: Fábio Firmino de Araújo, Recorrido(s): Companhia Usina São João, Advogado: Gabriel Barbosa de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "danos morais e lucros cessantes - responsabilidade civil do empregador - acidente do trabalho", por afronta ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), juros e correção monetária na forma da lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), calculadas sobre R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Felipe Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva. **Processo: RR - 144700-03.2010.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcos Emerson Barbalho de Andrade, Advogada: Euliane Rosa Torres da Silva, Recorrido(s): Usinas Itamarati S.A., Advogada: Luci Helena Souza Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito. **Processo: RR - 331-28.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Estadual de Florestas - IEF, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Recorrido(s): José Pedro de Andrade Filho, Advogado: Erlei Eros Misael, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Ciza Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 26840-22.2006.5.04.0771 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 26841-07.2006.5.04.0771, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rafael Bassani, Advogado: Luís Alberto Schuck, Agravado(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: José Carlos Pizarro Barata Silva, Agravado(s): Spread Teleinformática Ltda., Advogado: Paula Roberta Souza de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 26841-07.2006.5.04.0771 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 26840-22.2006.5.04.0771, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): Spread Teleinformática Ltda., Advogada: Marisol de Moraes Torrente Camarinha, Agravado(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: José Carlos Pizarro Barata Silva, Agravado(s): Rafael Bassani, Advogado: Luís Alberto Schuck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, condenando a agravante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido. **Processo: Ag-RR - 27600-73.2006.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): Jorge Rodrigues da Cruz, Advogado: Murilo Edgard de Siqueira e Rocha, Decisão: por unanimidade,





não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125041-06.2006.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ailton de Oliveira Novaes, Advogado: Chris Cilmara de Lima, Agravado(s): Transportadora Anne Lean Ltda., Advogado: Antônio Carlos de Queiroz Rogano, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100800-47.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Polifio Mercantil Ltda., Advogado: Marcelo Fiorani, Agravado(s): Donisete Aparecido Betini, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148400-68.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Acácio Salvado e Outros, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 255800-95.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Clair Terezinha Mieth, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Cristian Fabris, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar à reclamante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, fixado para esse fim em R\$ 5.114,38 (cinco mil, cento e catorze reais e trinta e oito centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, na quantia de R\$ 511,44 (quinhentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), na forma do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 95400-51.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ABC - Associação Beneficente Cristã, Advogado: Sérgio Benossi, Agravado(s): Márcia Elizabeth Comodo Valarrelli, Advogada: Lina Marano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112100-15.2008.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Varig Logística S.A. - Varig Log (Em Recuperação Judicial), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): Wanderson Contaifer de Mello, Advogado: Elenice Calvão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120500-28.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Duílio Agostinho de Oliveira, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 198900-44.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Nestor de Azevedo Falcão, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83800-04.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Augusto da Rosa, Advogado: Diogo Rasia Escobar, Agravado(s): Eraclito Borges Martins, Advogada: Rozane Ramgrab de Magalhães Bonamigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92-43.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mascarenhas Barbosa-Roscoe S.A. - Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Aparecido da Conceição dos Santos, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 250100-44.1997.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: José Pedro de Barros, Advogado: Romeu Guarnieri, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer



dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para esclarecer que são devidos os reflexos da equiparação salarial nas horas extras deferidas no julgamento do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 230100-46.2002.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Kazue Oshiro, Advogada: Vanessa Alessandra Yamamoto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão no julgado e restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada não fruído, inclusive quanto aos reflexos deferidos naquele julgado. **Processo: ED-ED-RR - 144100-80.2003.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thiago Guerreiro Pinto, Embargado(a): Rita Cecília Marques da Silva Motta, Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 114800-85.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Elenice de Souza, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Embargado(a): Fibria Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Riosoft Engenharia de Automação e Informática Ltda., Advogada: Rosaura Maria Foques Ott, Embargado(a): Domínio Consultoria em Informação Ltda., Advogado: Victor Vinícius Küster Tavares, Embargado(a): Gênese Indústria Comércio e Serviços de Automação e Informática Ltda., Advogado: Maria Del Carmen Gomes Dutilh, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 130800-36.2004.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Valdir Freire Sales, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para esclarecer que a condenação abrange os reflexos do valor correspondente ao intervalo interjornada no cálculo do 13º salário vencido e proporcional, férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado, feriados e FGTS. **Processo: ED-RR - 1249200-84.2004.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Distribuidora de Carnes JK Ltda., Advogado: Eugênio F. Pinto de Andrade, Embargado(a): João Batista dos Santos Pereira, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 63600-81.2005.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Edson Pereira de Oliveira, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 93300-72.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Vix Logística S.A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Embargado(a): Amarildo Soares Matos, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 118100-84.2005.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sonia Maria Corrêa da Silva, Advogado: Adirson de Oliveira Júnior, Embargado(a): Adriana Aparecida de Oliveira, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): Care Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Eliana Franco Neme, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 202500-53.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Waldir Genovese Micheli e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Carla Rodrigues da



Cunha Lôbo, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Karina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 215140-85.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Suzano Papel e Celulose S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): José Carlos Martins, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 21600-58.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Advogada: Juliana Carmen de Moura, Embargado(a): João Cândido de Freitas, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 29800-09.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rosalina Salete Dalenogare, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, sanar omissão no julgado e deferir os reflexos das horas extraordinárias relativamente àquelas decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada, nos termos postulados a fls. 6 da inicial. **Processo: ED-RR - 43100-60.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UTC Engenharia S.A., Advogada: Cristina Maia de Freitas, Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Advogado: Elair José Zanetti, Embargado(a): Siemens Ltda., Advogado: Décio Freire, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, os quais passam a fazer parte integrante da decisão embargada, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 60400-74.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alaor Foltran e Outros, Advogado: Nilton Correia, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelos reclamantes para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo e negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas reclamadas. **Processo: ED-RR - 201800-52.2006.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Embargado(a): Renato Ribeiro, Advogada: Floeli do Prado Santos, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 269040-38.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Jarcione José Ribeiro Lourenço, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 9800-52.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Multi-Express Medicamentos Especializados Ltda., Advogado: Rafael Vilela Borges, Embargado(a): Nilson Souza Santos e Outro, Advogado: Luiz Flávio Galvão, Embargado(a): Sérgio Lins Lima Braga e Outro, Advogado: Marcos Ferraz Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de



declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 34440-56.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Zenilda de Medeiros e Outros, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Embargado(a): Distrito Federal, Procurador: Sarah Guimarães Batista, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 49840-70.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Maria Aparecida Campos Rosa, Advogado: Ivanildo Lisboa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 702600-40.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Julio Alberto Pinto Gonçalves, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, que passam a fazer parte integrante da decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 59600-74.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Embargado(a): Maria do Socorro Vieira e Outros, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Advogado: Giovanna Paiva Pinheiro de Albuquerque Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 65200-64.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Osmar Caetano da Silva, Advogada: Mônica Celinska Previdelli, Embargado(a): Estre Ambiental S.A., Advogado: Pedro Politano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1300100-65.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. e Outra, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Embargado(a): Márcia Muller de Oliveira, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar as embargantes a pagarem à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 28500-51.2009.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Rosana Alves F. Nunes, Embargado(a): Tatiana Celi dos Santos Silva, Advogado: Eliane Laurindo Amaral, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1097-53.2010.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Município de Porto Velho, Procuradora: Elisabeth Alves Fontenele, Embargado(a): Daniel Santos da Silva, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Embargado(a): Vigher Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1281-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Grafoeste Indústria Gráfica e Editora do Oeste Paulista Ltda. e Outro, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Embargado(a): Miriam Alves de Moraes Bianchini, Advogado: Haroldo Tiberto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando equívoco no exame da regularidade na comprovação do recolhimento do depósito recursal, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de dar provimento ao agravo para proceder a novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, negar-lhe provimento integralmente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: ED-AIRR - 6569-19.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Edson da Costa Lobo, Embargado(a): José Haroldo Martins, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Embargado(a): Clean Tec do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dezessete horas e vinte e três minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma